

## Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de março de 2021

**1. Local, Hora e Data:** Aos 16/03/2021, às 14 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Olimpiadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, São Paulo-SP. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Sr. André Lima de Angelo (Presidente); e Sr. Javier Serrada Quiza (Secretário). **4. Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 séries, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, da Companhia, no valor total de R\$ 450.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Concessionária Linha Universidade S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e, na qualidade de Agente Fiduciário, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); **(II)** autorização à diretoria da Companhia ou aos seus procuradores, para praticar(em) todos e quaisquer atos e celebrar(em) todos e quaisquer documentos necessários e/ou convenientes em razão dos itens mencionados acima, incluindo, mas não se limitando a celebração (a) do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Crédito Agricole Brasil S.A. ("Coordenador Líder"); **(b)** de qualquer aditamento que vier a ser necessário no âmbito da Oferta Restrita e a implementação das deliberações aqui previstas; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberaram o quanto segue: **(I)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Depósito para Distribuição:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("MDA" e "B3", respectivamente); **(b) Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, sendo que em ambos os casos a negociação está condicionada, ainda, ao cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; **(c) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos, pela Companhia, com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento dos custos e despesas da Companhia no âmbito da prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja ("Projeto"), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado, celebrado com o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos ("STM"), e a Companhia, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 ("Edital" e "Contrato de Concessão", respectivamente); **(d) Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais; **(e) Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, no prazo máximo de 24 meses contados da data de início da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476; **(f) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 Investidores Profissionais. A subscrição e integralização das Debêntures será realizada por Série, em 3 eventos diferentes (cada evento, uma "Data de Subscrição e Integralização"). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data da efetiva integralização; **(g) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 2ª emissão de debêntures da Companhia; **(h) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 450.000.000,00 na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R\$175.000.000,00 para as debêntures na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (b) R\$205.000.000,00 para debêntures na segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); e (c) R\$70.000.000,00 para debêntures na terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); **(i) Quantidade:** serão emitidas 450.000 Debêntures, sendo que serão emitidas (a) 175.000 Debêntures da Primeira Série; (b) 205.000 Debêntures da Segunda Série; e (c) 70.000 Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures de cada uma das Séries, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série, em conjunto; **(j) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão. ("Valor Nominal Unitário"); **(k) Séries:** a Emissão será realizada em 3 séries (cada qual, uma "Série"); **(l) Forma e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, ou qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas; **(m) Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa; **(n) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfica, e contarão com garantia adicional fidejussória; **(o) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16/03/2021 ("Data de Emissão"); **(p) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas Hipóteses de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 180 dias contados da Data de Emissão, ou seja, 12/09/2021 ("Data de Vencimento"); **(q) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definida), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado em parcela única, a ser paga na Data de Vencimento; **(r) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente; **(s) Remuneração das Debêntures:** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida exponencialmente da Taxa de Remuneração do Período (conforme definido na Escritura de Emissão) ao ano, base 252 Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de pagamento. As Debêntures farão jus às taxas de remuneração previstas na Escritura de Emissão, cada uma, uma "Taxa de Remuneração do Período":

Período	Taxa de Remuneração do Período
Da Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) até 16/05/2021 (exclusive)	1,40% a.a.
De 16/05/2021 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	1,50% a.a.

(t) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada; (u) Resgate Antecipado Obrigatório: em caso de captação de recursos, pela Companhia, mediante a obtenção de um financiamento de prazo superior a 1 ano para investimento integral no Projeto ("Divida de Longo Prazo"), em valor igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis, desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, a Companhia deverá realizar, em até 1 Dia Útil contado do efetivo recebimento dos recursos captados pela Divida de Longo Prazo ("Desembolso da Divida de Longo Prazo"), a Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme previsto na Escritura de Emissão, de forma a efetivar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"); (v) Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo; (w) Amortização Extraordinária Obrigatória: em caso de captação de recursos, pela Companhia, mediante a obtenção de Divida de Longo Prazo, incluindo qualquer desembolso parcial no contexto da referida captação em valor inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, a Companhia deverá realizar, em até 1 Dia Útil contado do Desembolso da Divida de Longo Prazo, a Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme será definido na Escritura de Emissão), de forma a efetivar a amortização parcial das Debêntures, no valor total da Divida de Longo Prazo e/ou do desembolso parcial, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). O percentual da Amortização Extraordinária Obrigatória é limitado à 98% do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sendo certo que os pagamentos deverão ser feitos na seguinte ordem de prioridade: (1) Debêntures da Primeira Série, (2) Debêntures da Segunda Série, e (3) Debêntures da Terceira Série; (x) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização antecipada facultativa; (y) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 condicionada, ainda, ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures; (z) Direito ao Recebimento dos Pagamentos: farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; (aa) Local de Pagamento: os

pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios, ao valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, da Amortização Extraordinária Obrigatória e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, ou (ii) pela Companhia, nos casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; (bb) Encargos Moratórios: ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2%; e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (cc) Vencimento Antecipado: sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo previstos ("Vencimento Antecipado" e "Hipóteses de Vencimento Antecipado", respectivamente). Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"): (i) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; (ii) (a) decretação de falência da Companhia e/ou da Garantidora; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Garantidora; (c) pedido de falência da Companhia e/ou da Garantidora, formulado por terceiros, não solucionado por meio de depósito judicial e/ou elidido no prazo legal e/ou contestado pela Companhia e/ou pela Garantidora no prazo legal, nas hipóteses para as quais a lei não exija depósito elisivo; (d) propositura, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso, pela Companhia e/ou pela Garantidora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; (iii) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão e/ou na Garantia Fidejussória na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; (iv) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (v) não destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, observados os termos previstos na Escritura de Emissão; (vi) perda definitiva da Concessão em razão de caducidade, encampação, intervenção ou anulação por meio de decisão administrativa irreversível e/ou decisão judicial transitada em julgado ou advento do termo final sem a devida prorrogação, ou rescisão do Contrato de Concessão; (vii) alteração ou transferência do Controle direto ou indireto da Companhia, exceto se em razão de Reorganização Societária Permitida; (viii) questionamento judicial, pela Companhia, pela Garantidora e/ou por qualquer Controladora da Companhia, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão e/ou da Garantia Fidejussória; (ix) existência de decisão judicial declarando a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou da Garantia Fidejussória que não tenha tido seus efeitos revertidos no respectivo prazo legal; (x) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou na Garantia Fidejussória e/ou de qualquer dos demais documentos da operação, exceto se em razão de uma Reorganização Societária Permitida; (xi) apropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$20.000.000,00, cujos efeitos não sejam suspensos e/ou contestados em até 30 dias contados da data de quaisquer desses eventos; (xii) decretação de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da (a) Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; e/ou (b) contra a Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a EUR 30.000.000,00 ou seu equivalente em outras moedas; no mercado de capitais, local ou internacional, nos termos de um ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais); ou (xiii) decretação de vencimento antecipado da (i) Cédula de Crédito Bancário emitida pela Companhia, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., em 02/10/2020, conforme aditado de tempos em tempos; (ii) Cédula de Crédito Bancário emitida pela Companhia, em favor do Banco ABC Brasil S.A. em 02/10/2020, conforme aditado de tempos em tempos; (iii) Cédula de Crédito Bancário emitida pela Companhia em favor do Banco Crédito Agricole Brasil S.A. em 02/10/2020, conforme aditado de tempos em tempos; (iv) Cédula de Crédito Bancário emitida pela Companhia em favor do Banco BTG Pactual S.A. em 02/10/2020, conforme aditado de tempos em tempos; (v) Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva celebrado em 02/10/2020, conforme aditado de tempos em tempos, dentre outros, entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; todas no âmbito da assunção de dívidas da Concessionária Move São Paulo S.A.; e (vi) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária Linha Universidade S.A.", celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, em 29/09/2020 ("Primeira Emissão de Debêntures"), e em conjunto, "Instrumentos de Dívida Credores Existentes"; (xiv) pagamento de qualquer valor referente à dívida a ser assumida pela Companhia nos termos do Instrumento Particular de Cessão e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia e a Move São Paulo, entre outras partes, em 04/02/2020, conforme aditado de tempos em tempos, com a Odebrecht Transport S.A., a Odebrecht Mobilidade S.A., a Construtora Queiroz Galvão S.A., a Queiroz Galvão S.A., a Ruasinvest Participações S.A., a Mitsui & Co. Ltda. ("Contrato de Cessão") no valor de R\$516.870.000,00, corrigido por 3% ao ano, pro rata die, com pagamentos de principal e juros previstos no Contrato de Cessão ("Dívida com Partes Relacionadas da Move"), incluindo, mas não se limitando a principal ou juros, antes da liquidação integral das obrigações das Debêntures; ou (xv) alteração de qualquer condição da Dívida com Partes Relacionadas da Move de forma que estas deixem de ser subordinadas à Emissão. Constituem Hipóteses de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, qualquer das seguintes Hipóteses de Vencimento Antecipado ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"): (i) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações da Companhia ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (inclusive criação de subsidiárias), exceto se: (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, (a.1) em primeira convocação, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação; e (a.2) em segunda convocação, no mínimo, 2/3 das Debêntures em relação aos titulares das Debêntures presentes reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) por reorganizações societárias que não alterem o controle indireto pela Garantidora, envolvendo exclusivamente suas Afiliadas ou empresas do mesmo grupo econômico e/ou (c) para o ingresso no quadro societário da Companhia do Société Générale S.A. e/ou empresas do seu grupo econômico ("Soc Gen") (cada um dos itens "Reorganização Societária Permitida"); (ii) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia Fidejussória não sanado (a) no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; ou (b) se não houver prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, no prazo de 10 Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida. O inadimplemento de obrigações não pecuniárias relacionadas ao Projeto em razão de eventual determinação dos governos federal, estadual ou municipal, ordenando diretamente, a suspensão total ou parcial de atividades da Companhia no âmbito do Projeto, unicamente, como forma de contenção da pandemia de COVID-19 ("Medidas COVID-19"), não será considerada uma Hipótese de Vencimento Antecipado, exclusivamente enquanto perdurar a medida governamental para contenção do COVID-19 e caso após apresentação aos Debenturistas de justificativa detalhada sobre os impactos das Medidas COVID-19 e o respectivo descumprimento da obrigação não pecuniária; (iii) não obtenção, cassação, perda ou suspensão de qualquer licença ambiental relacionada ao Projeto, exceto se (a) a Companhia comprovar que, tempestivamente, foram tomadas e estão em curso as devidas medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial; ou (b) os efeitos da decisão judicial tenham sido, comprovadamente, suspensos pela Companhia por meio das medidas legais aplicáveis e no prazo legal; (iv) existência, contra a Companhia e/ou Garantidora, de sentença condenatória judicial ou decisão administrativa ou arbitral relacionados a (a) crimes ambientais; (b) emprego de trabalho escravo ou infantil; (c) proveito criminoso da prostituição; (d) infração a Legislação Anticorrupção, ressalvados os casos em que esteja em curso eventual ajuizamento pela Companhia, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial ou arbitral; (v) existência, contra a Companhia e/ou Garantidora, de sentença condenatória judicial ou arbitral relacionados a Legislação Socioambiental, ressalvados os casos em que esteja em curso eventual ajuizamento pela Companhia, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida decisão judicial ou arbitral; (vi) caso a Companhia esteja inadimplindo com qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista na Escritura de Emissão (a) distribuição de dividendos da Companhia em montante superior ao dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) aprovação de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; ou (c) realização de pagamentos aos acionistas da Companhia sob obrigações contratuais; (vii) protesto de títulos contra (a) Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; e/ou (b) contra a Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a EUR 30.000.000,00; ou seu equivalente em outras moedas, considerando o período de 12 meses anteriores ao respectivo protesto, exceto se, no prazo de 10 dias contados da data de conhecimento de tal protesto pela Companhia, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto (1) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (2) sustado e/ou cancelado; ou (3) tenha sua exigibilidade suspensa por medida judicial cabível; (viii) intervenção ou interrupção das atividades da Companhia, por um período superior a 30 dias corridos, (a) por revogação, suspensão ou extinção ou não renovação das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para o exercício de suas atividades; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia. A interrupção das atividades da Companhia, exclusivamente enquanto perdurar a medida governamental para contenção do COVID-19, não será considerada uma Hipótese de Vencimento Antecipado; (ix) revelarem-se falsas, incorretas ou incompletas (nestes dois últimos casos, em seus aspectos relevantes), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação àquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e à Legislação Anticorrupção, no momento em que foram prestadas; (x) venda, cessão, locação ou alienação, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, da totalidade ou parte relevante de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00; (xi) constituição, pela Companhia, a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos detidos pela Companhia, ou, ainda, garantias fidejussórias, salvo (a) mediante autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) para fins de constituição de garantias exigidas no âmbito da Dívida de Longo Prazo; (c) aqueles garantindo os Instrumentos de Dívida Credores Existentes; (xii) inadimplemento, pela Companhia, de sentença judicial, decisão administrativa e/ou decisão arbitral, líquida e certa, contra a Companhia cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; sem que esteja em curso eventual ajuizamento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, de medidas judiciais visando suspender ou reverter os efeitos da referida sentença, decisão administrativa ou decisão

continua ...